A C Ó R D Ã O

TC-001891.989.25-3
(ref. TC-005813.989.23-3)
Recorrente: José Natalino Paganini – Ex-Prefeito do Município de Itapira.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira – ASCORSI.
Responsáveis: Antônio Hélio Nicolai, José Natalino Paganini (Prefeitos), Tiago Ribeiro Fernandes e Joana Teófilo Soares (Presidentes da ASCORSI).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/01/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Aneliza Guerreiro Bueno (OAB/SP nº 266.496), André Luís Rodrigues Gonçales (OAB/SP nº 317.659), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-19.

TC-002007.989.25-4
(ref. TC-005813.989.23-3)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira – ASCORSI.
Responsáveis: Antônio Hélio Nicolai (Prefeito), Tiago Ribeiro Fernandes e Joana Teófilo Soares (Presidentes da ASCORSI).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/01/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Aneliza Guerreiro Bueno (OAB/SP nº 266.496), André Luís Rodrigues Gonçales (OAB/SP nº 317.659), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-19.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. SUBVENÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. UTILIZAÇÃO DE COMPROVANTES DE DESPESAS APRESENTADOS EM OUTRAS OPORTUNIDADES. CREDIBILIDADE COMPROMETIDA. FALTA DE ZELO E ORGANIZAÇÃO NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**